



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>09</u> / <u>12</u> / 2024	
Data: <u>09</u> / <u>12</u> / 2024	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
		Visto/Secretário:

EMENDA ADITIVA N.º 002/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 030/2024

O Vereador Arnildo Gerhardt Neto, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n.º 030/2024:

Art. 1º Fica incluído o §2º ao art. 6º do Projeto de Lei nº 030/2024:

"Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus respectivos fundos, e serão organizados em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

§1º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação, podendo ser discriminada até o nível de modalidade de aplicação.

§2º Durante o exercício de 2025, caso seja constatada diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA e a receita efetivamente arrecadada, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o excesso de arrecadação será acrescido ao duodécimo do Poder Legislativo Municipal, devendo o orçamento ser suplementado na mesma proporção e percentuais, respeitado o limite estabelecido pelo art. 29- A, I, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data da sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa garantir a correta aplicação do disposto no art. 29-A, I, da Constituição Federal que estabelece o seguinte:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;(...)"

É cediço que há a intenção de ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo, o que demanda recursos orçamentários suficientes para atender aos valores previstos nas planilhas elaboradas pela empresa contratada para a elaboração dos Projetos.

Razão pela qual conclamo aos Nobres Pares que aprovem a presente Emenda Aditiva.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 02 de dezembro 2024.



Arnildo Gerhardt Neto

Vereador – PL